



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA ADITIVA Nº (//
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 1.569 de 2017, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”.

Insira-se o inciso XXII no art. 7º:

“Art. 7º (...)

XXII – Quadro XXII - Relatório de atividades do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, discriminando os recursos pautados e julgados no exercício anterior, por espécie e respectivas decisões, informando as quantidades de processos e créditos definitivamente constituídos em cada caso.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo possibilitar um estudo comparativo acerca das decisões emanadas pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, órgão colegiado, paritário, integrado por Conselheiros indicados pelo Governo do Distrito Federal, e representantes dos contribuintes.

Ao TARF compete julgar, em segunda instância, os processos administrativos fiscais de jurisdição contenciosa e voluntária de reconhecimentos de benefícios fiscais de caráter não geral, de autorização de adoção de regime especial e de restituição, onde o contribuinte exerce o seu direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, sem qualquer ônus. Necessário se faz o conhecimento das espécies julgadas referentes aos recursos de ofício, extraordinário, contra decisão do presidente, especial, embargos de declaração etc, além das respectivas decisões referentes a provimentos negados e deferidos, decisões anuladas, recursos prejudicados etc.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017


**Deputado Rafael Prudente
PMDB**

CEOF

Recebido em 21/06/2017

Ass.: Genésio Matr.: _____

Genésio Vicente
**Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Matr.: 20884**